

PROJETO DE LEI N.º 537-C, DE 2015
(Do Sr. Marcos Reategui)

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. NEWTON CARDOSO JR); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. ROBERTO BALESTRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Marcos Reategui propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que as empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares sejam obrigadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc.

O ilustre autor pretende, com a proposição em comento, aumentar a oferta de madeira de floresta plantada para os setores em questão e, desse modo, reduzir a utilização, por esses mesmos setores, de madeira oriunda de floresta nativa, extraída ilegalmente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural rejeitou o projeto, seguindo o parecer do relator, Deputado Newton Cardoso Jr, para quem a proposição fere o princípio da livre iniciativa.

A matéria foi igualmente rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,

Comércio e Serviços, com base no argumento, apresentado pelo relator, Deputado Augusto Coutinho, de que a proposta não garante o efeito ambiental pretendido, ao mesmo tempo em que “pode gerar confusão em um segmento já organizado e que deve ser incentivado e não penalizado com exigências de cunho pouco prático”.

Não foram, nesta Comissão, apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre Deputado Marcos Reagegui com a exploração ilegal e predatória de florestas nativas justifica-se plenamente. A exploração ilegal de madeira ainda é um grande problema no Brasil e a Floresta Amazônica é o principal bioma afetado atualmente por esta atividade. Estima-se que 80% da extração anual de madeira da região seja de origem ilegal.

A despeito dos inegáveis avanços alcançados no País no plantio de florestas e no manejo florestal sustentável - para atender à demanda do setor florestal -, assim como nas ações de comando e controle, controlar a exploração predatória das florestas nativas ainda é um grande desafio.

Todavia, não há como ignorar o fato de que só existem, basicamente, duas formas de reduzir a exploração ilegal das florestas nativas:

a) intensificação das ações de fiscalização, não apenas dos que derrubam as florestas, mas também dos que transportam, vendem e compram madeira ilegal.

b) adoção de políticas que estimulem o plantio de florestas ou o manejo florestal sustentável para atender à demanda do mercado de madeira.

A medida proposta pelo ilustre autor da proposição em comento, que visa obrigar as empresas que produzem madeira a destinar parte da sua produção para o setor da construção civil, não nos parece viável, nem do ponto de vista jurídico, nem do ponto de vista econômico.

A Constituição Federal, no seu art. 1º, consagra a livre iniciativa como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. A decisão sobre o que produzir, respeitadas as limitações impostas pela legislação, compete, incontestavelmente, a quem decide empreender. Não pode o Poder Público pretender, no caso em questão, obrigar o produtor de madeira a destinar parte da sua produção a um setor em particular. Pode estimular, pode acordar, pode contratar, mas não pode obrigar.

Para produzir em bases sustentáveis, todo empreendedor deve ter a liberdade de alocar seus recursos e tomar decisões buscando garantir o melhor retorno econômico possível. O empreendedor, que corre todos os riscos inerentes à sua atividade, tem o direito inafastável de conferir à sua produção o

destino que melhor lhe aprouver do ponto de vista financeiro. O empreendedor que não segue as sinalizações emitidas pelo mercado está fadado ao insucesso.

Em face do exposto, a despeito de partilharmos da preocupação com a exploração ilegal das nossas florestas e pedindo vênua ao ilustre autor da proposição em comento, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 537, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 537/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Balestra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilto Tatto - Presidente, Leonardo Monteiro e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Heitor Schuch, Josué Bengtson, Marcelo Aguiar, Marcelo Álvaro Antônio, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Valdir Colatto, Josi Nunes, Luiz Lauro Filho, Mauro Pereira, Miguel Haddad e Xuxu Dal Molin.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO
Presidente